



## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 PROCEDIMENTO Nº 46/2026 CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado do Paraná, convoca pessoas jurídicas, legal e regularmente habilitadas no ramo de comércio varejista de combustíveis, a participarem do presente credenciamento, visando o fornecimento de combustível automotivo para atender as necessidades da frota pública municipal. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas na **Lei nº 14.133/2021** e ao **Decreto Municipal nº 012/2024**. As propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Centro, Palmital/PR, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, a partir da publicação deste edital, nos termos e condições aqui estabelecidos.

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto a **contratação de empresas estabelecidas no Município de Palmital/PR para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos**, visando atender as necessidades da frota pública do Município de Palmital, para os diversos setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades previstas neste edital.

1.1. A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital até a data de vigência do presente credenciamento.

1.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Centro, Palmital/PR, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, permanecendo o credenciamento aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. Caso não haja expediente na data estabelecida, a abertura da análise da documentação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

1.4. O presente credenciamento permanece aberto a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, inclusive para interessados que eventualmente foram inabilitados e venham a regularizar sua documentação.

1.5. Após a inscrição, não será permitido incluir ou alterar informações prestadas. As informações são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá nas esferas administrativa, cível e penal por eventuais erros, fraudes ou omissões.

1.6. As quantidades constantes no quadro de quantidades e custos visam apenas oferecer elementos de avaliação do potencial de fornecimento, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de volume a ser requisitado.

1.7. O fornecimento somente será efetuado após a assinatura e publicação do contrato, além da emissão de autorização de fornecimento específica, a critério da Administração.



1.8. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos exclusivamente mediante apresentação de requisição ou ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

## **CLÁUSULA 2ª – DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

2.1. Posto bandeirado: quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá comercializar somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca exibida.

2.2. Posto bandeira branca: quando não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

2.3. O Município poderá solicitar análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2.4. O fiscal do procedimento será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

2.5. Serão admitidos no credenciamento apenas postos de combustíveis localizados no Município de Palmital, em virtude de o abastecimento ocorrer exclusivamente por meio de fornecedores varejistas.

2.6. O abastecimento será efetuado diariamente nos postos credenciados, observados os critérios estabelecidos neste edital e no contrato, sempre que se mostrar viável do ponto de vista da localização, por conveniência da Administração.

2.7. Caso necessário, por motivo justificado, o abastecimento em horário diferente do expediente normal será realizado no estabelecimento que estiver em funcionamento.

2.8. Sempre que em viagem, os veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

2.9. As bombas de combustível devem ser aferidas pelo INMETRO, sendo no Estado do Paraná tal verificação realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM, sob pena de desclassificação em caso de irregularidade não sanada ou ausência de comprovação.

2.10. Caso a empresa credenciada ainda não possua a aferição válida emitida pelo IPEM, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, mediante comprovação de solicitação/protocolo dos serviços de aferição, para regularização e apresentação do respectivo certificado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.11. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar fiscalizações e aferições da qualidade e quantidade do combustível fornecido, independentemente de prévio aviso à contratada, podendo solicitar apoio junto ao INMETRO e ao IPEM, sendo que irregularidades constatadas sujeitarão a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 3ª – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**



3.1. O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, pelo e-mail [licitapalmital@palmital.pr.gov.br](mailto:licitapalmital@palmital.pr.gov.br) ou pelo telefone (42) 3657-1222, na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Centro, Palmital/PR.

3.2. O edital estará disponível no site do Município: [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br).

## **CLÁUSULA 3ª-A – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

3-A.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 012/2024.

3-A.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, por escrito, no endereço ou e-mail indicados na Cláusula 3ª deste edital.

3-A.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3-A.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do Município.

3-A.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

3-A.6. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no prazo estabelecido no item 3-A.3.

3-A.7. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme previsto neste edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

3-A.8. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

3-A.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

3-A.10. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE PREÇO**

4.1. O critério de julgamento será a preço fixo, com desconto de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor médio semanal publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, regional de Guarapuava/PR, ou a cidade mais próxima em caso de ausência de dados.

4.2. Os valores unitários a serem pagos serão baseados na tabela ANP regional de Guarapuava/PR, com redução de 2% (dois por cento) sobre o valor vigente. As quantidades máximas estimadas são as seguintes:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Item	Produto	Un.	Qtde. Mil	Preço Máximo Unit. R\$
1	Gasolina refinada comum	Lt	150	6,35
2	Etanol (álcool hidratado)	Lt	50	4,19
3	Óleo Diesel S-500 comum	Lt	150	7,14
4	Óleo Diesel S-10 comum	Lt	300	7,19

4.3. Será concedida correção semanal, toda terça-feira, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com vigência a partir de quarta-feira ou no primeiro dia útil seguinte à publicação da ANP, tendo como base o valor médio do município de Guarapuava/PR. Os cálculos utilizarão até três casas decimais após a vírgula.

4.4. Caso os valores não sejam publicados nas datas previstas, prevalecerá o primeiro valor divulgado após a publicação da ANP.

4.5. Entre o resultado da média ANP com desconto de 2% e o menor preço praticado nos postos credenciados, prevalecerá sempre o menor valor como referência de pagamento.

4.6. **Apuração e comunicação dos preços individuais por credenciado:** Toda terça-feira, a Administração Municipal verificará o preço de bomba efetivamente praticado por cada credenciado e calculará o preço de referência individual aplicável a cada posto para a semana seguinte, conforme a seguinte regra:

- a) se o preço de bomba do credenciado for igual ou superior ao valor resultante da aplicação do desconto de 2% sobre a média ANP regional de Guarapuava/PR, o preço de referência do posto será ANP menos 2%;
- b) se o preço de bomba do credenciado for inferior ao valor de ANP menos 2%, o preço de referência do posto será o seu próprio preço de bomba. Os preços de referência individuais de cada posto serão publicados no Diário Oficial do Município a cada atualização semanal e comunicados diretamente a cada credenciado, sem que o preço individual de um posto interfira no preço pago aos demais.

4.7. Caso no dia da atualização seja feriado, os valores serão reajustados no primeiro dia útil seguinte à publicação da ANP.

4.8. Os valores praticados serão tornados públicos mediante apostilamento e comunicação pelo Diário Oficial do Município, podendo o Município também comunicar diretamente cada credenciado.

4.9. **Prazo para assinatura do instrumento contratual:** Após convocação pela Administração, o credenciado terá o prazo de **1 (um) dia útil** para comparecer e assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital. É expressamente **admitida a assinatura eletrônica**, nos termos do art. 12 § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica de certificação digital, mediante utilização de plataforma ICP-Brasil, dispensando o comparecimento presencial do representante legal.

## CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas) que comprovem aptidão para o exercício da atividade, mediante apresentação dos documentos exigidos neste edital, desde que estabelecidas no território do Município de Palmital/PR.

5.2. A documentação poderá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, endereçada ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, a partir da publicação do edital e também poderá ser enviado para o e.mail: [licitapalmital@palmital.pr.gov.br](mailto:licitapalmital@palmital.pr.gov.br).

5.3. Os tipos de combustíveis aceitos são:

a) Gasolina Comum – com octanagem mínima de 87 unidades (IAD) e teor máximo de enxofre de 50 mg/kg (S-50), possibilitando redução das emissões de gases nos veículos de última geração.

b) Diesel S-500 – com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg, adequado para veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 2012.

c) Diesel S-10 – com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, adequado para motores fabricados a partir de 2012, com número de cetano mínimo de 48, possibilitando redução de até 80% de material particulado e até 98% de óxidos de nitrogênio.

d) Etanol – álcool etílico hidratado, límpido e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar.

5.4. Somente poderá participar do credenciamento empresa brasileira ou estrangeira em funcionamento no Brasil, pertencente ao ramo do objeto deste edital, sendo vedada a participação de:

a) Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresariais, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas estrangeiras não em funcionamento no Brasil;

c) Empresário individual ou sociedade empresarial declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

e) Empresas com falência decretada e/ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Servidores Municipais;

g) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 10, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 012/2024.

5.5. A participação neste procedimento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. A falsidade de tal declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## CLÁUSULA 6ª – DA HABILITAÇÃO



6.1. As empresas interessadas em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente autenticados (salvo os emitidos via internet):

- a) Requerimento solicitando o credenciamento, assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja credenciar-se (Anexo I);
- b) Declarações assinadas conforme Anexos do Edital;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado;
- d) Prova de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h) Prova de Regularidade perante a RFB e PGFN (Certidão Conjunta Federal);
- i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- k) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede do licitante, em plena validade;
- l) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos expedido pela ANP;
- m) Último relatório emitido pelo IPEM comprovando a aprovação das bombas no teste de aferição.

6.2. Os documentos supracitados serão apresentados em cópias devidamente autenticadas e farão parte dos autos do procedimento de credenciamento.

6.3. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento durante a vigência deste edital, comparecendo nos dias e horários estabelecidos para recebimento e análise de documentos. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação **no mesmo dia do recebimento**, dentro do horário de expediente, sendo lavrada a respectiva ata com análise dos documentos e emissão de parecer final sobre a habilitação. Protocolos realizados até as 11h30 serão apreciados até o final do turno da manhã; os realizados até as 17h00 serão apreciados até o encerramento do expediente. Documentação protocolada fora do horário de expediente será apreciada no primeiro dia útil seguinte, até o encerramento do expediente.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO – SISTEMA DE RODÍZIO**

7.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação e aprovação dos documentos exigidos, sendo registradas em lista oficial na ordem cronológica de protocolo do requerimento de habilitação.

### **7.2. Sistema de Rodízio Semanal:**

7.2.1. Os credenciados serão convocados para fornecimento de combustíveis em sistema de rodízio semanal, garantindo a igualdade de oportunidade e a distribuição



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

equitativa da demanda, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 12/2024, conforme ordem de credenciados.

Ordem	Postos de combustíveis credenciados	Tipos de combustíveis	Fornecimento Semanal
1	Posto "A"	Etanol Gasolina Comum Óleo Diesel S500 Óleo Diesel S10	<b>Início: Segunda- Feira 00:01 Horas</b> <b>Encerra: Domingo 00:00 Horas</b>
2	Posto "B"	Etanol Gasolina Comum Óleo Diesel S500 Óleo Diesel S10	<b>Início: Segunda- Feira 00:01 Horas</b> <b>Encerra: Domingo 00:00 Horas</b>
3	Posto "C"	Etanol Gasolina Comum Óleo Diesel S500 Óleo Diesel S10	<b>Início: Segunda- Feira 00:01 Horas</b> <b>Encerra: Domingo 00:00 Horas</b>
4	Posto "D"	Etanol Gasolina Comum Óleo Diesel S500 Óleo Diesel S10	<b>Início: Segunda- Feira 00:01 Horas</b> <b>Encerra: Domingo 00:00 Horas</b>

7.2.2. Na primeira semana de vigência do contrato, a ordem de abastecimento obedecerá à sequência da lista oficial de credenciados, em ordem crescente de número de protocolo.

7.2.3. A cada nova semana (iniciada na segunda-feira), a Administração Municipal reorganizará a fila de convocação da seguinte forma:

- o credenciado que acumulou o maior volume de litros fornecidos na semana imediatamente anterior passa para a última posição da fila;
- os demais credenciados avançam uma posição, mantendo a ordem relativa entre si;
- em caso de empate no volume fornecido, prevalece a menor ordem de protocolo de credenciamento para efeito de desempate.

7.2.4. A Administração Municipal publicará, toda segunda-feira, por meio do Diário Oficial do Município e por comunicação direta aos credenciados, a ordem de convocação válida para a semana corrente.

7.2.5. O abastecimento de cada veículo da frota municipal será direcionado preferencialmente ao credenciado que ocupa o primeiro lugar na fila de rodízio vigente, salvo nas exceções previstas nesta cláusula.

7.2.6. Cada credenciado poderá receber no máximo 30% (trinta por cento) do volume total estimado semanal, proporcionalmente ao número de credenciados ativos. Atingido esse limite, o abastecimento será redirecionado ao próximo da fila.

## 7.3. Exceções ao Rodízio:

7.3.1. Para veículos e máquinas em serviços fora do perímetro urbano, o abastecimento poderá ser encaminhado ao credenciado localizado mais próximo do local de execução dos serviços, independentemente da posição no rodízio, devidamente justificado pelo gestor do contrato.



7.3.2. Em situações de urgência, emergência ou impossibilidade operacional do credenciado que ocupa a primeira posição (falta de produto, problemas técnicos, horário fora do expediente), o abastecimento será redirecionado ao próximo credenciado disponível na fila, sem prejuízo da posição original do incapacitado temporariamente.

7.3.3. Em razão de circunstâncias externas, como intempéries ou impossibilidade de operação da frota em determinada semana, o Contratante poderá suspender o rodízio até que as aquisições sejam equalizadas entre todos os postos credenciados.

#### **7.4. Equalização e Controle:**

7.4.1. A Administração Municipal manterá registro individualizado do volume fornecido por cada credenciado, disponibilizando relatório mensal no Diário Oficial do Município.

7.4.2. Ao final de cada trimestre, caso a diferença percentual de volume fornecido entre o credenciado com maior participação e o de menor participação supere 20% (vinte por cento), a Administração adotará medidas corretivas de redistribuição para o trimestre seguinte, priorizando os credenciados com menor participação acumulada, até restabelecimento do equilíbrio.

7.4.3. O Credenciado que, sem motivo justificado, recusar o atendimento na sua vez de convocação no rodízio por 3 (três) oportunidades consecutivas perderá a posição atual e será relegado ao final da fila, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

### **CLÁUSULA 8ª – DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A lista de classificação conterá a relação dos credenciados, por ordem de apresentação dos documentos.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br).

### **CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

9.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos nos prazos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou alterado por meio de Termo Aditivo.

9.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer momento, sua retirada do rol de credenciados, protocolando pedido na Secretaria de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e providências cabíveis.

9.4. Em caso de encerramento das atividades antes do prazo contratado, as partes poderão extinguir o contrato por acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Após a convocação pela Administração, o credenciado disporá do prazo de **1 (um) dia útil** para assinar o instrumento contratual, contado da data de recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. É **admitida a assinatura eletrônica**, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, mediante uso de plataforma homologada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial do representante legal.



9.6. O prazo previsto no item 9.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

## **9.7 Da Expectativa de Contratação**

O simples credenciamento no presente processo não gera, por si só, expectativa imediata de contratação dos combustíveis que possuem contrato vigente, nem obriga a Administração a direcionar imediatamente os abastecimentos aos credenciados, considerando a existência de contratos de fornecimento de combustíveis atualmente vigentes, com saldos financeiros disponíveis para execução.

9.7.1 A realização do presente credenciamento não implica rescisão imediata dos contratos de fornecimento de combustíveis em vigor, tampouco configura superposição irregular de instrumentos contratuais, sendo adotado o regime de transição gradual descrito nos itens subsequentes, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

### **9.7.2 Contratos Vigentes**

Os contratos de fornecimento de combustíveis atualmente em vigor permanecerão em plena vigência e execução até o exaurimento integral dos respectivos saldos financeiros disponíveis, sem qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas. É vedado ao gestor de frota interromper abastecimentos amparados pelos contratos vigentes antes do exaurimento dos saldos, exceto por rescisão formal e motivada, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.7.3 Novos Contratos Decorrentes do Credenciamento**

Os novos contratos decorrentes do Credenciamento nº 07/2026 serão assinados após a publicação do respectivo ato de homologação. Todavia, os empenhos e abastecimentos somente serão direcionados a esses novos instrumentos à medida que os saldos dos contratos vigentes forem sendo consumidos, assegurando transição gradual, contínua e sem hiato de abastecimento.

### **9.7.4 Período de Coexistência dos Instrumentos Contratuais**

Durante o intervalo em que ambos os instrumentos contratuais coexistirem, a Administração Municipal manterá controle individualizado por instrumento, sendo expressamente vedada a duplicidade de pagamento pelo mesmo abastecimento. O sistema de rodízio previsto na Cláusula 7ª do Edital nº 07/2026 terá aplicação plena somente após o encerramento dos contratos anteriores.

### **9.7.5 Regras Aplicáveis ao Período de Transição**

Sem prejuízo das demais disposições editalícias, aplicam-se ao período de transição as seguintes regras:

- a) Contratos vigentes: permanecem em plena vigência e execução até o exaurimento dos saldos financeiros disponíveis, sem qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas. É vedado ao gestor de frota interromper abastecimentos pelos contratos vigentes antes do exaurimento dos saldos, exceto por rescisão formal e motivada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Novos contratos do credenciamento: serão assinados após a publicação do Credenciamento nº 07/2026, mas os empenhos e abastecimentos somente serão direcionados a eles à medida que os saldos dos contratos vigentes forem exauridos. A transição ocorre de forma gradual e contínua, sem hiato de abastecimento.



- c) Período de coexistência: durante o intervalo em que ambos os instrumentos coexistirem, a Administração manterá controle individualizado por instrumento, vedada a duplicidade de pagamento pelo mesmo abastecimento. O rodízio do novo credenciamento (Cláusula 7ª do Edital nº 07/2026) terá aplicação plena somente após o encerramento dos contratos anteriores.

## **CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

- a) Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, conforme solicitação, em estrita observância às especificações deste edital e da proposta;
- b) Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, produto em desconformidade com este edital;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- d) Comunicar à Administração, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sendo expressamente proibido o sub-credenciamento, sob pena de extinção do contrato sem direito a indenização;
- g) Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do contrato.

### **10.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Realizar o reajuste dos valores dos combustíveis, por meio da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Solicitar análise da qualidade do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO**

11.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da requisição de compra, subsequente ao fornecimento.

11.2. A empresa deverá confeccionar relatório dos abastecimentos efetuados e entregá-lo na Secretaria de Administração, juntamente com o comprovante do requisitante e acompanhado das notas fiscais e certidões pertinentes.



11.3. As notas fiscais deverão conter: número da frota, placa, quilometragem (odômetro), nome do motorista e identificação do setor a que o veículo pertence, estando devidamente assinadas.

11.4. Para o pagamento, a empresa deverá encaminhar as notas fiscais acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade junto à Fazenda Federal; regularidade de tributos municipais de Palmital/PR; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Trabalhista (CNDT); e Certidão de Regularidade Estadual do Paraná.

11.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.6. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso até decisão no processo administrativo competente.

11.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica para a conta corrente bancária da Contratada.

## **CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses: infringência de qualquer obrigação ajustada; liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada; transferência, caução ou transação de qualquer direito decorrente deste contrato, sem prévia autorização do Município; e demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada indenizará o Município por todos os prejuízos decorrentes da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

12.3. Caso o Município precise recorrer à via judicial para extinguir o contrato, ficará a Contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA 12ª-A – DO DESCREDENCIAMENTO**

12-A.1. O órgão credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 012/2024:

- a) Pedido formalizado pelo próprio credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado, devidamente verificada pela Comissão de Contratação;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12-A.2. O pedido de credenciamento voluntário (alínea "a") não desobrigará o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



12-A.3. Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do item 12-A.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12-A.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12-A.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **13ª - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE**

13.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes e os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.

2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto executado.

13.3. Aplicam-se, ao presente processo de contratação, as vedações e as disposições sobre conflito de interesses dispostas nos artigos 279 a 282, da LCM 14/22.

13.4. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e/ou para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

## **CLÁUSULA 14ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

14.1. A execução do fornecimento será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante.

14.2. Quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.3. Ficam designados como Gestor do Contrato o Sr. Diego Padilha de Jesus e como Fiscal o Sr. Vidal Camilo de Oliveira, que promoverão todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Palmital/PR, 14 de Abril de 2026.

---

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal de Palmital/PR



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### Ao(À) Agente de Contratação

Município de Palmital, Estado do Paraná

### Edital de Chamamento Público 07/2026

**Resumo do Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

A (Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, com sede e abrangência no Município de Capanema/PR, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme o disposto no Termo de Referência contido no processo.

Item	Produto	Un.	Qtde.Mil	Preço Máximo Unit. R\$
1	Gasolina refinada comum	Lt	150	6,35
2	Etanol (álcool hidratado)	Lt	50	4,19
3	Óleo Diesel S-500 comum	Lt	150	7,14
4	Óleo Diesel S-10 comum	Lt	300	7,54

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou credenciamento em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que informará à Contratante quaisquer fatos supervenientes que possam impedir sua habilitação, conforme disposto no art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Palmital/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_ / Cargo:  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Palmital/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_ / Cargo:  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

### FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Centro, inscrita no **CNPJ nº 75.680.025/0001-82**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.115.215-1-PR e CPF nº 435.173.909-68.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do fornecimento parcelado de combustíveis para a frota municipal, oriundo do Credenciamento nº 07/2026 – Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026, nos seguintes itens:

Item	Produto	Un.	Qtde.	Preço Máximo Unit. R\$
1	Gasolina refinada comum	Lt	150	6,35
2	Etanol (álcool hidratado)	Lt	50	4,19
3	Óleo Diesel S-500 comum	Lt	150	7,14
4	Óleo Diesel S-10 comum	Lt	300	7,54

1.2. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante solicitação expressa da Administração, em bombas próprias na sede do contratado, no Município de Palmital/PR.

1.3. O fornecimento por pessoa não autorizada não será objeto de empenho e pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Ficam integrados a este instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos apresentados na fase de credenciamento, de pleno conhecimento do contratado. Quaisquer modificações necessárias durante a vigência serão incorporadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO



O valor total para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com pagamentos efetuados em até **30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal. Nos valores incluídos encontram-se todos os custos, diretos e indiretos, trabalhistas e fiscais. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CORREÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período por interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As correções necessárias ao equilíbrio físico-financeiro serão feitas por simples apostilamento, com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme índices expedidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

4.3. A atualização ocorrerá semanalmente, toda terça-feira, com vigência a partir de quarta-feira, com base no valor médio do município de Guarapuava/PR, aplicando-se 2% de desconto sobre o valor médio da ANP.

4.4. **Preço de referência individual por contratado:** O preço pago pelo Contratante ao Contratado corresponderá ao menor valor entre:

- a) a média ANP regional de Guarapuava/PR com desconto de 2% (dois por cento); e
- b) o preço de bomba efetivamente praticado pelo Contratado no dia do abastecimento. O preço de bomba de cada contratado não interfere no preço pago aos demais contratados do credenciamento. O preço de referência individual será apurado e publicado semanalmente no Diário Oficial do Município, nos termos da Cláusula 4ª do Edital de Credenciamento nº 07/2026.

4.5. Os valores praticados serão tornados públicos mediante comunicação no Diário Oficial do Município, podendo ser comunicados diretamente a cada credenciado.

4.6. O credenciado terá o prazo de **1 (um) dia útil** para assinar o contrato, contado da data de recebimento da convocação. É admitida a assinatura eletrônica, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ao contratado serão aplicadas penalidades de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de: negligência com as obrigações estipuladas; não execução dos serviços conforme especificações técnicas; ou transferência não autorizada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Compete ao Departamento de Administração do Contratante, por proposta de sua fiscalização. A aplicação de penalidades não isenta o contratado por eventuais perdas e danos.



## CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O contratado obriga-se a: assegurar a execução dos serviços; permitir e facilitar a fiscalização; manter as condições de habilitação durante o contrato; arcar com despesas de frete e transporte; e fornecer os itens somente mediante ordem escrita de pessoa competente da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL/TRABALHISTA/FISCAL

O contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, isentando o contratante de todas as reclamações, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Contratante reserva-se ao direito de extinguir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando: o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido; houver inadimplência de cláusula ou condição deste instrumento; ou o contratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital/PR para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento que não possam ser resolvidas pelas vias amistosas.

Palmital/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

<hr/> <b>ROBERTO CARLOS ROSSI</b> Prefeito Municipal – CONTRATANTE	<hr/> <b>CONTRATADO</b>
---	-------------------------

### TESTEMUNHAS:

<hr/> <b>1ª Testemunha</b>	<hr/> <b>2ª Testemunha</b>
----------------------------	----------------------------

Procuradoria Jurídica.